

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUA FRANCISCO GOMES DE VASCONCELOS, RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, RUA JOSÉ SABINO DA SILVA, RUA DUQUE CAXIAS E JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 196.166,41.

Nova Floresta - PB, 16 de Novembro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00007/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUA FRANCISCO GOMES DE VASCONCELOS, RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, RUA JOSÉ SABINO DA SILVA, RUA DUQUE CAXIAS E JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA PB, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Dea Construcões e Locações Eireli - CNPJ 38.374.079/0001-93. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001.

Nova Floresta - PB, 17 de Novembro de 2021

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021

OBJETO: Contratação dos Serviços de Empresa para Construção Civil para Execução de Pavimentação em Paralelepíedos de Trecho da Estrada Vicinal que liga o Município de Nova Floresta - PB à Rodovia PB 137 no Município de Nova Floresta - PB, realizado para força do Convênio Nº 906827/2020 firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Desenvolvimento Regional, em consonância com as portarias interministeriais nº 424/2016 e 558/2019. Conforme Termo de

Referência. LICITANTES HABILITADOS: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA; BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI; CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; CARDOSO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI; DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI; G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; JOSE CREZIO LOPES FILHO; LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI; MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

LICITANTES INABILITADOS: J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI; SC CONSTRUCOES EIRELI; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 24/11/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001. E-mail: cpllicitacao994@gmail.com/www.novafloresta.pb.gov.br/.

Nova Floresta - PB, 04 de Novembro de 2021

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Presidenta da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Empresa de Construção Civil para Execução de uma Creche Proinfância Tipo 2 (opção 220v com sapata) a ser Construída na Rua Manoel Paulino da Silva, no município de Nova Floresta - PB. Conforme Projeto completo Padrão do FNDE. LICITANTES HABILITADOS: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI; INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME; QUALITY CONSTRUCOES LTDA; RANULFO TOMAZ DA SILVA; SFX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 25/11/2021, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001. E-mail: cpllicitacao994@gmail.com/www.novafloresta.pb.gov.br/.

Nova Floresta - PB, 08 de Novembro de 2021

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Presidenta da Comissão

DECRETO Nº 057/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios

para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e,

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que declaram situação de Emergência, Calamidade Pública e suspensão em algumas atividades no Município de Nova Floresta ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivos diagnosticados em nosso município, inclusive em situação de risco;

CONSIDERANDO finalmente que na rede de saúde do município não existe unidade de terapia intensiva – UTI e as do Estado da Paraíba estão com suas capacidade quase todas no limite máximo.

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de novas medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 01 de Dezembro de 2021, devem suspender o funcionamento de:

I - Centros comerciais que causem aglomeração de pessoas e não respeitem o distanciamento de 1,50m por pessoa;

II – Casas de Festas, Casas de Shows, Vaquejadas e estabelecimentos similares;

§ 1º No período referido no caput deste artigo, restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com 50% de sua capacidade até as 23h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento do consumo e distanciamento de mesas e cadeiras, após as 23h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos;

§ 2º Durante o prazo mencionado no caput, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar com 50% de sua capacidade até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool, mantendo o distanciando entre pessoas, após as 22h somente poderão funcionar para entrega em domicílio (delivery);

§ 3º Academias poderão funcionar com 70% de sua capacidade e carga horária reduzida até as 23h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool;

§ 4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo o funcionamento das seguintes atividades e serviços.

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de

vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal 008, de 23 de março de 2020;

VII - cemitérios e serviços funerários;

VIII - empresas energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 2º Ginásios e centros esportivos públicos e privados poderão funcionar apenas com a presença dos atletas que participarão dos treinos e/ou atividades, em seus horários estabelecidos até as 22h, com o uso obrigatório de máscaras e álcool até o momento de início das atividades, obedecendo os seguintes protocolos:

§ 1º Nos ginásios e centros esportivos será realizado o incentivo a higienização através da oferta de álcool 70%;

§ 2º Para a utilização dos espaços esportivos será necessário que o atleta leve seu recipiente de água pois os bebedouros dos mesmos estarão interditados para evitar troca de contatos e contaminação cruzada dentro do ambiente;

§ 3º Os vestuários estarão interditados para evitar contatos próximos entre os atletas e troca de acessórios corporais que podem levar a contaminação cruzada;

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras e álcool para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 4º Ficam obrigados os estabelecimentos citados no § 4º que não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras.

Art. 5º Fica mantido o retorno das aulas presenciais no município de Nova Floresta, no setor público e privado, no formato híbrido com revezamento de alunos, ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis,

Art. 6º Ficam autorizadas as feiras livres desta cidade, com o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento social entre pessoas, os bancos deverão respeitar a demarcação realizada pelo município no local da referida feira livre;

Art. 7º Os atos religiosos deverão ser previamente agendados com funcionamento na capacidade máxima para 50% de ocupação e horários até as 23h;

Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

Art. 10º Fica autorizado o município, celebrar parceria com a Polícia Militar do Estado da Paraíba, para atuar no enfrentamento do Covid-19, bem como outras instituição pública ou privada diante da conveniência e oportunidade que convier as estratégias de enfrentamento a disseminação do covid-19.

Art. 11º Fica autorizado o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer o centro de enfrentamento ao covid-19, com o serviço de testagem e



acompanhamento do paciente acometido pela patologia .

Art. 12º O estabelecimento comercial referido no art. 1º que não obdecer as determinações legais, será punido com cassação do alvará de funcionamento e em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Art. 13º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional, em 16 de novembro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL